

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/15 de 25/03/2015

Contrato de Prestação de Serviços relativo ao Programa de Gestão Tributária celebrado entre o Município de Jupiá e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação que celebram entre si o Município de Jupiá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.593.132/0001-37, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 320, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALCIR LUZA, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 0545/14 de 21/02/2014.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

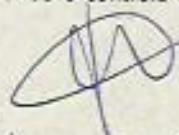
DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I - REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUDESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUDESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;

II - Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM Nº 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 25/03/15





Jupia
MUNICÍPIO
SANTA CATARINA

Rua Rio Branco | 320 | Centro
Jupia | Santa Catarina | CEP 89.839-000
Fone (49) 3341 0000
CNPJ: 01 593 132 0001 37
www.jupia.sc.gov.br

geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

- I - Capacitação e orientações dos procedimentos a serem adotados em relação a cada um dos programas, inclusive quanto às adaptações legislativas e procedimentais necessárias à correta implantação dos programas;
- II - Definição e implementação de procedimentos para a operacionalização de tarefas relacionadas ao ambiente computacional, especificamente aqueles relacionados aos programas contratados;
- III - Prestação de suporte técnico e operacional, em especial o atendimento às dúvidas sobre as características e a utilização dos programas;
- IV - Intermediação entre o MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) que prestem serviços ao CIGA em relação aos programas, no âmbito da solicitação de melhorias e evoluções tecnológicas;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CONSÓRCIO as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;
- II - transmitir os dados e informações necessárias ao funcionamento adequado dos aplicativos envolvidos, restando autorizado ao CONSÓRCIO a transmissão de tais dados e informações a terceiros, desde que preservado o sigilo fiscal;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;
- V - acompanhar a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

- I - executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato;
- II - garantir a integridade e consistência do banco de dados em processos de atualização do sistema e ações executadas automaticamente pelo mesmo;
- III - manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao MUNICÍPIO em prazo razoável;
- IV - preservar o sigilo fiscal de informações de contribuintes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

PUBLICADO NO MURAL
EM 25/03/15

V - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

VI - disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pelo MUNICÍPIO sem custo adicional.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará 10 parcelas mensais ao consórcio a importância de R\$ 282,00.

Parágrafo primeiro. Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte do MUNICÍPIO, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,60/Km) e diárias (R\$ 210,00/diária) do(s) técnico(s).

Parágrafo segundo. A customização dos programas contratados pelo MUNICÍPIO, em aspectos não previstos na cláusula sexta do presente contrato e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante a cobrança de hora técnica no valor de R\$ 106,00 por hora.

Cláusula oitava. O CIGA emitirá mensalmente, até o último dia de cada mês, boleto bancário relativo à cobrança do valor estabelecido na cláusula anterior.

Cláusula nona. O CIGA deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de prestação de serviços correrá de acordo com a dotação orçamentária nº 3.3.93.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), prevista no orçamento do Município para o exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 0570/14 de 10/12/2014.

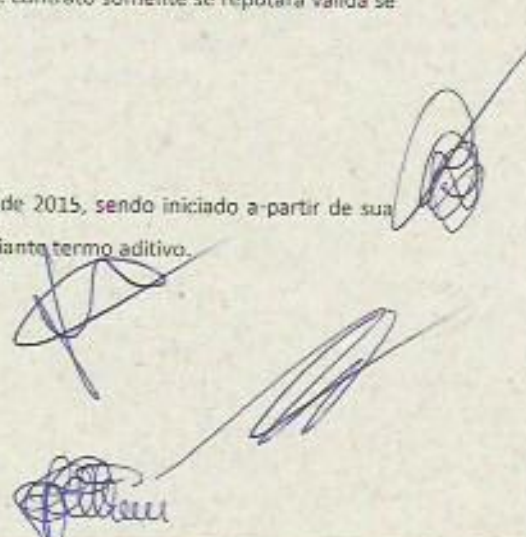
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda. Este contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, mediante termo aditivo.

PUBLICADO NO MURAL
EM 26.03.15




DO FORO


Cláusula décima terceira. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá— SC, 25 de Março de 2015.


ALCIR LITTA
Prefeito Municipal



GILSONI TINARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA


CARMEN LIANE FELTRIM
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	<i>Patricia Beker Roldo</i>	NOME:	<i>Sabrina Valandro</i>
CPF:	Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06	CPF:	Assistente Administrativo CPF 072.825.439-54 Matr. 311/01
ASSINATURA	Matrícula 847/01	ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Matlotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 25.03.15
